



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	30/10/98		
D.O.U.	3/11/98	Seção	1 P. 4
ATO:	PM. 1.225	30/11/98	
D.O.U.	3/11/98	Seção	1 P. 3

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUIÇÃO LUSO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		UF: SP
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.005101/97-14		
PARECER Nº: CES 642/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 30.09.98

I - RELATÓRIO

O curso de Direito em tela, ministrado pelas Faculdades Capital, foi autorizado a funcionar por Decreto de 1º de fevereiro de 1993, que teve, como base, o Parecer CFE nº 632/92, com 160 vagas totais anuais, distribuídas equitativamente nos turnos diurno e noturno.

Por força da legislação vigente, o processo foi encaminhado, em 4/6/97, à OAB para análise da Comissão de Ensino Jurídico, que solicitou informações à Instituição no dia 20 de agosto de 1977, com prazo de 15 dias para o seu atendimento.

Posteriormente, a referida comissão indeferiu o pleito da instituição nos seguintes termos: "Pelo exposto, deve ser indeferido o reconhecimento do curso Jurídico das Faculdades Capital ou se assim entender esta Comissão de Ensino Jurídico, que a Comissão Verificadora enviada proceda a uma análise detalhada das falhas apontadas."

Por intermédio da Portaria CEJ nº 09, de 15/10/97, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB designou Comissão Verificadora para verificar as condições de funcionamento do curso.

Após visita à Instituição, a comissão apresentou relatório com parecer favorável ao reconhecimento do curso. O presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se, no dia 28/10/97, favorável ao reconhecimento do curso com base no Parecer da Comissão Verificadora.

Em prosseguimento à tramitação do processo, a SESu/MEC designou, mediante Portaria nº 766/98, uma Comissão Verificadora para visita à Instituição.

O relatório desta comissão é favorável ao reconhecimento do curso, fazendo, entretanto, algumas recomendações sobre os critérios de progressão na carreira docente, regulamentação de atividades complementares e introdução de atividades de conciliação, mediação e arbitragem, além do apressamento das gestões para a instalação de juizado especial no âmbito da instituição. O cumprimento destas recomendações deverão ser acompanhadas, segundo a SESu/MEC, pela DEMEC/SP.

[Assinatura]

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Direito ministrado pelas Faculdades Capital, mantidas pela Instituição Luso Brasileira de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo/SP, com 160 vagas totais anuais, distribuídas eqüitativamente nos turnos diurno e noturno, pelo prazo de cinco anos.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1998.

Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1998.

Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

Rn. 642/98

Okida

SIAPRO

OK

25/08/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO SESu/COTEC N.º 415 /98

Processo n.º : 23000.005101/97-14
Interessada : INSTITUIÇÃO LUSO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CGC : 62.743.026/0001-87
Assunto : Reconhecimento do curso de Direito, ministrado pelas Faculdades Capital, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Diretor Presidente da Instituição Luso Brasileira de Educação e Cultura solicitou a esta Secretaria o reconhecimento do curso de Direito, ministrado pelas Faculdades Capital, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O curso foi autorizado a funcionar por Decreto de 1º de fevereiro de 1993, com base no Parecer Nº 632/92 do extinto Conselho Federal de Educação, com 160 vagas totais anuais, distribuídas equitativamente entre os turnos diurno e noturno.

De acordo com a legislação vigente, o processo foi encaminhado, em 04/06/97, à Ordem dos Advogados do Brasil, para a análise da Comissão de Ensino Jurídico, que solicitou informações à Instituição, consideradas necessárias, em 20 de agosto de 1997, estabelecendo o prazo de 15 dias para o seu atendimento. Posteriormente, a Comissão de Ensino Jurídico manifestou-se indeferindo o pleito das Faculdades Capital nos seguintes termos:

Pelo exposto, deve ser indeferido o reconhecimento do curso Jurídico das Faculdades Capital ou se assim entender esta Comissão de Ensino Jurídico, que a Comissão Verificadora enviada proceda a uma análise detalhada das falhas apontadas.

Em 15/09/1997 o Diretor Geral das Faculdades Capital comunicou ao Presidente da Comissão de Ensino Jurídico que procederia o atendimento à solicitação desta Comissão no prazo de 15 dias úteis, justificando o atraso involuntário (greve nos Correios). Em 08/10/97, foram encaminhadas as informações solicitadas.

O Presidente da Comissão de Ensino Jurídico, mediante Portaria CEJ nº 09/97 de 15/10/97, designou Comissão Verificadora, composta

pelos professores Cosme Damião Bastos Massi, Clóvis de Carvalho Jr. e Mauro Almeida Noletto, para verificar as condições de funcionamento do curso. A Comissão visitou a Instituição em outubro de 1997 e apresentou relatório com Parecer favorável ao reconhecimento do curso de Direito das Faculdades Capital. O Presidente da Comissão de Ensino Jurídico manifestou-se, em 28 de outubro de 1997, favoravelmente ao reconhecimento do curso, com base no Parecer da Comissão Verificadora.

Em prosseguimento à tramitação do processo, a SESu/MEC, mediante Portaria nº 766/98 de 08 de junho de 1998, designou Comissão Verificadora, constituída pelos professores Arlindo Bernart da Fundação Universidade Regional de Blumenau, Carlos Alberto Allgayer da Pontifícia Universidade Católica do Rio grande do Sul e Helcy Fonseca Cezar, TAE/DEMEC/SP, para avaliar as condições de funcionamento do curso, com vistas ao reconhecimento. A Comissão Verificadora visitou a Instituição no período de 24 a 26 de junho de 1998 e apresentou relatório com Parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora apresentou as seguintes recomendações à IES:

1. a complementação dos critérios de progressão na carreira docente com a consideração à produção científica e à eficácia didático-pedagógica;
2. a regulamentação das atividades complementares, atendendo ao disposto no art. 4º da Portaria nº 1.886/94, bem como organização imediata de núcleo dessas atividades, tendo em conta especialmente a aferição dos eventos já cumpridos pelos alunos e, para o futuro, dos que serão cumpridos;
3. a introdução de atividades de conciliação, mediação e arbitragem e o apressamento das gestões para a instalação de juizado especial no âmbito da IES.

Esta Secretaria determina que a Instituição promova o atendimento às recomendações da Comissão Verificadora. Cabe à DEMEC/SP supervisionar o cumprimento às recomendações estabelecidas.

Os elementos constantes do processo e nos relatórios das Comissões Verificadoras indicam a conformidade da solicitação com os requisitos exigidos na legislação, que disciplina o reconhecimento de curso de graduação.

Constituem anexos deste relatório:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora; B - Corpo docente; C - Currículo pleno.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação, expressa no relatório da Comissão Verificadora, favorável ao reconhecimento do curso de Direito, ministrado pelas Faculdades Capital, mantidas pela Instituição Luso Brasileira de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 160 vagas totais anuais, distribuídas nos turnos, diurno e noturno, pelo prazo de cinco anos.

À consideração superior.

Brasília, 13 de agosto de 1998.



CID GESTEIRA
Gerente de Projetos
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento
de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.005101/97-14

Instituição: Faculdades Capital

Curso	Mantenedora	Total vagas	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Instituição Luso Brasileira de Educação e Cultura	160	Diurno e noturno	Seriado anual	3.972 h/a	05 anos	07 anos

* Integralização Curricular.

II - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do Conhecimento	Totais
Doutores	Direito das Relações Sociais, História e Sociedade, Direito , Direito Comercial	04
Mestres	Filosofia e Ética, Direito Comercial, Ciências Sociais Aplicadas, Direito do Estado (2), Odontologia, C. Semiótica, Direito Civil, Direito das Relações Sociais (3)	11
Especialistas	Direito Civil, Direito Tributário, Direito Comercial, Direito do Trabalho (2), Direito das Relações Sociais, Direito Administrativo, Ciência Política, Direito Penal(3), Direito Empresarial, Direito Constitucional, Processo Penal (2)	13
Graduados	Direito (9)	09
TOTAL		37
A Instituição possui plano de carreira e de capacitação docente.		

STRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

O curso de Direito utiliza 05 salas de aula. A Instituição possui sala para professores e um auditório. A Comissão Verificadora considerou adequada a infra-estrutura física destinada ao curso e informou que as novas instalações estão em fase de construção.

LABORATÓRIOS

A IES possui laboratório de Informática, laboratório Científico da área da Saúde, Escritório Experimental de Assistência Judiciária, além de um núcleo de pesquisa jurídica que atua em duas áreas de pesquisa: Filosofia do Direito e Direito Previdenciário. Conta, ainda, com o núcleo de prática jurídica em pleno funcionamento.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

O acervo bibliográfico específico ao curso de Direito está relacionado no anexo III do processo. O acervo geral é de 36.000 títulos, com 71.000 exemplares, 150 títulos de periódicos e 05 assinaturas de jornal. A biblioteca conta com duas bibliotecárias e 3 auxiliares. A Comissão Verificadora da SESu/MEC informou que a biblioteca possui títulos adequados e suficientes para atender as necessidades do curso.

CURSO DE DIREITO

Reconhecimento - Homologado pelo conselho Federal da OAB em 08.10.1997

Decreto da Justiça de 13.11.1997

Prazo para integralização do curso: mínimo: 05 anos

máximo: 07 anos

Duração: 3.972 h/a

1ª SÉRIE	C/H	2ª SÉRIE	C/H
Direito Civil (Parte Geral) *	144	Direito Civil II(Obrigações) *	144
Direito Constitucional I (T.G.E.) *	108	Direito Comercial I *	144
Introdução ao Estudo da Economia *	108	Direito Constitucional II *	72
Introdução ao Estudo do Direito *	108	Direito Financeiro e Tributário I *	72
Metodologia da Pesquisa Científica	72	Direito Internacional Público/Privado *	72
Redação e Expressão Forense	72	Direito Penal I *	144
Sociologia Geral e Jurídica *	108	Teoria Geral do Processo	72
TOTAL	720	TOTAL	720

3ª SÉRIE	C/H	4ª SÉRIE	C/H
Direito Administrativo *	144	Direito Civil IV(coisas) *	144
Direito Civil III(Contratos) *	72	Direito do Trabalho II *	144
Direito Comercial II *	72	Direito Processual Penal I *	144
Direito Penal II *	72	Direito Processual Civil II *	144
Direito Processual Civil I *	144	Filosofia Geral e do Direito *	72
Direito do Trabalho I *	144	Prática Forense(Estágio)	144
Medicina Legal	72		
TOTAL	720	TOTAL	792

5ª SÉRIE	C/H
Dir.Comercial II(Propr.Ind. e D.Bancário) *	108
Dir.Comercial III(Falência e Concordata) *	144
Direito Civil V - Família e Sucessões *	144
Direito Proc.Civil - Procedimentos Especiais *	72
Direito Previdenciário	72
Direito Tributário *	72
Ética Geral e Ética Profissional *	36
Prática Forense(com estágio)	300
Direito Processual Penal II *	72
Monografia	
TOTAL	1.020

FACULDADES CAPITAL

RELAÇÃO DOS DOCENTES DO CURSO DE DIREITO COM RESPECTIVAS DISCIPLINAS

ORDEM	NOME	DISCIPLINA(S)	TITULAÇÃO	ÁREA	INSTITUIÇÃO	DATA
1	Antonio José da Costa	Direito Constitucional Direito Tributário	Mestre Doutor	D. Tributário D. Rel. Sociais	PUC/SP PUC/SP	1983 1996
2	Arthur Del Guércio Filho	Família e Sucessões	Graduado	Direito	F. Dir. S. Carlos	1980
3	Carlos Alberto Seratore	Direito Comercial Jurisprudência do Direito Comercial	Mestre	Direito Comercial	USP	1980
4	Cássio Donizete Marques	Filosofia do Direito Metodologia da Pesquisa Científica Ética Geral e Profissional	Mestre	Filosofia - Ética	PUCCAMP	1993
5	Claudio Roberto Barbiero	Direito Processual Civil II	Especialista	D. Rel. Sociais	PUC/SP	1997
6	Clayton Pedro Capellari	Introdução ao Estudo da Economia	Mestre	C. Soc. Apl.	UNG/SP	1996
7	Domício Scaramella	Direito Previdenciário	Especialista	D. Administr.	PUC/SP	1975
8	Edemilson Antunes de Campos	Metodologia da Pesquisa Científica	Especialista	Ciência Política	UNICAMP	1997
9	Eliana Assaf da Fonseca	Teoria Geral do Processo	Graduada	Direito	FMU	1973
10	Enrique Y. Peregalli Barbitta	Filosofia do Direito Sociologia Geral e Jurídica	Mestre Doutor	História - Hist. e Socioc.	PUC/SP UNESP	1984 1996
11	Ernesto José P. dos Reis	C. das Finanças e Dir. Financeiro Direito Administrativo Direito Tributário	Mestre	Direito das Relações Sociais	PUC/SP	1996
12	Fábio Bauab Boschi	Jurisprudência do D. Processual Civil	Mestre	D. do Estado	PUC/SP	1994
13	Flávio Fernandes	Direito Comercial Direito Civil III Propriedade Industrial	Especialista	Proc. Penal	FMU	1996
14	Gerson de Franceschi Vieira	Direito Penal II	Especialista	Proc. Penal	USP	1974
15	Herbert Cornelio P. de Bruyn Jr.	Ciência das Finanças e Dir. Financeiro	Graduado	Direito	USP	1987
16	Irene Batista Muakac	Medicina Legal	Mestre Doutora	D. Penal Direito	USP MACKENZIE/SP	1979 1994
17	José Carlos de Lucca	Direito Processual Civil I	Graduado	Direito	FMU	1985

PROCESSO Nº 23000.005101/97-14 - ANEXO - B -

Aug. 10 1998 3:14PM P02

PHONE No. : 011 2732650

com : FACULDADES CAPITAL

FACULDADES CAPITAL

18	Lamartine Fernandes Leite Filho	Direito Processual Civil II Processos Cautelares	Especialista	D. Comercial	PUC/SP	1979
19	Marcelo Martin Costa	Direito Processual Civil I	Graduado	Direito	PUC/SP	1993
20	Maria Bernadete Miranda	Jurisprudência de Direito Comercial	Mestre	D. Rel. Sociais	PUC/SP	1993
21	Milton Durval Rossi Jr.	Prática Forense Processos Cautelares	Graduado	Direito	FMU	1977
22	Noé de Medeiros	Direito Civil IV	Graduado	Direito	FMU	1976
23	Paulo Gonçalves da Costa	Direito Civil III e IV	Especialista	D. Civil	PUC/SP	1985
24	Paulo Juricic	Direito Penal I/II Direito Processual Penal	Especialista	D. Pena	PUC/SP	1995
25	Paulo Sérgio Jakulis	Direito do Trabalho II	Especialista	D. Trabalho	USP	1991
26	Pedro Egberto da Fonseca Filho	Medicina Legal	Mestre	Odontologia	USP	1997
27	Roberto Pace	Direito do Trabalho I e II Prática Forense	Graduado	Graduado	F. Dir. de Baur.	1961
28	Rubens Brosso	Redação e Expressão Forense	Mestre	C. Semiótica	PUC/SP	1989
29	Santo Romeu Neto	Direito Administrativo	Especialista	D. Constituc.	PUC/SP	1990
30	Sebastião José Roque	Direito Internacional Público Direito Internacional Privado	Mestre Doutor	Direito Comercial	USP USP	1982 1989
31	Selma Negrão Pereira dos Reis	Falência e Concordata	Graduada	Direito	USP	1980
32	Sonia Ap. Ribeiro Soares	Direito do Trabalho I	Especialista	D. Trabalho	Univ. S. Francisco	1996
33	Sonia Maria da S. Nascimento	Direito Comercial I Propriedade Industrial	Especialista	D. Empresarial	PUC/SP	1992
34	Tercília da Costa Silveira	Direito Civil III Introdução ao Estudo do Direito	Especialista	D. Tributário	PUC/SP	1993
35	Vera Regina de Almeida Braga	Direito Penal I Direito Processual Penal Prática Forense	Mestre	D. Civil	USP	1995
36	Vital Alberto R. de Almeida	Direito Civil I e II	Mestre	D. Rel. Sociais	PUC/SP	1995
37	Yoshiaki Ichihara	Direito Tributário I	Mestre	D. do Estado	PUC/SP	1994